

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 13680/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 13/2022
AUTOR: Armandinho Fontoura

ASSUNTO: Cria a Medalha Rodolpho Albino, e dá outras providências.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução n° 2060/2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Armandinho Fontoura, Cria a Medalha Rodolpho Albino, e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas 15 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



II. PARECER DO RELATOR

Os Decretos Legislativos são atos normativos de iniciativa do poder legislativo e podem iniciados por qualquer vereador para a normatização de matérias de competência exclusiva do legislativo, produzindo efeitos externos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, em seu art. 208 é cristalino quando define a competência para proposição de Decreto Legislativo:

Art. 208 Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Portanto o Vereador proponente preenche o requisito de competência para a proposição.

Sobre a matéria, o Regimento Interno traz de forma específica autorização para que seja tratada por meio de Decreto Legislativo, quando em seu art. 206, indica a que se destinam os projetos, conforme transcrito abaixo *in verbis*:

Art. 206 Destinam-se os projetos:



(...)

II - De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna com efeito externo, tais como:

(...)

c) concessão e criação de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

Desta forma nos exatos termos do Parecer 112/2021, anteriormente exarado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória, que transcrevemos o trecho a seguir:

"Via de regra, as leis orgânicas determinam que as Câmaras Municipais têm competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno. No entanto, a outorga (= entrega) de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da LOM e demais atos normativos que versem acerca do tema."

Deste modo, a Lei Orgânica do Município de Vitória dispôs igualmente sobre o tema, determinando no artigo 87, inciso II, alínea "e", o seguinte:

Art. 87 - Dependem do voto favorável:



(...)

*II - de três quintos dos membros da Câmara a
autorização para:*

(...)

e) outorga de títulos e honrarias;

*Assim, quanto ao aspecto formal e a melhor
técnica legislativa, é de se dizer que temos o
decreto legislativo como o meio adequado para a
entrega de honrarias e escolha dos homenageados,
uma vez que além de envolver interesse interno do
Poder Legislativo, é a espécie normativa apta a
produzir efeitos externos a este Poder.*

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos de
legalidade pertinentes à matéria, VOTO PELA LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo.



Palácio Atílio Vivácqua, 23 DE JANEIRO DE 2023.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003800330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.